



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



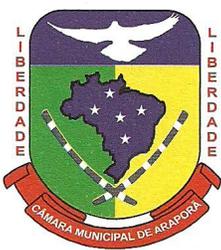
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MACEDO & SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à **MACEDO & SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.046.218/0011-87, situada na Rodovia BR-153, KM-0+500mt, Araporã-MG., neste ato representado pelo procurador **EDSON WANDER MACHADO**, portador do RG sob nº 2.224.544 – 2ª Via – SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 521.069.421-68, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** objeto do Processo Licitatório nº 007/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais de n.ºs 013, 014 e 015 de 03 de janeiro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1 DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum**, visando o abastecimento de veículo próprio desta Casa para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação., tudo em conformidade com o Edital do Pregão nº 001/2019, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2.2.** Os itens objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

| <i>Item</i> | <i>Medida</i> | <i>Qtde</i>  | <i>Descrição de Material</i> | <i>Valor Unitário estimado</i> | <i>Valor Total estimado</i> |
|-------------|---------------|--------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| <b>01</b>   | <b>Lt</b>     | <b>4.300</b> | <b>Gasolina comum</b>        | <b>4,670</b>                   | <b>20.081,00</b>            |

**2.3 FORMA DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

**2.3.1.** A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação nesta Câmara Municipal, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DA CONTRATANTE:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos itens



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



licitados;

**3.1.2.** Averiguar a qualidade e o quantitativo dos produtos objeto deste contrato.

**3.1.3.** acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens licitados, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

**3.1.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** Entregar os itens licitados mediante solicitação da Secretaria Geral, após o recebimento da respectiva ordem de entrega expedida e assinada pelo responsável.

**3.2.2.** – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

**3.2.3** – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

**3.2.4** – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

**3.2.5** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.6** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**3.2.7** - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código de defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1. DO PRAZO:** O presente contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos da lei 8666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araporã, na seguinte dotação orçamentária:

**01.01.031.0001 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo – Combustível e Lubrificantes Automotivos - Ficha 26**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 20.081,00 (Vinte Mil, Oitenta e Um Reais).

**6.2** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em cada mês subsequente ao



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



fornecimento do produto, após o recebimento da **FATURA/NOTA FISCAL**, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente.

### **CÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1-** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

a) por mútuo acordo entre as partes;

b) por iniciativa da Câmara Municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;

- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

- atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

**8.2** - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**9.2** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

**9.3** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

**9.4** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à



Estado de Minas Gerais

# Câmara Municipal de Araporã



CONTRATANTE.

**10.2)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**10.3)** O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.4)** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araporã, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

**12.3** - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

**ARAPORÃ-MG., 22 DE ABRIL DE 2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

**CNPJ: 23.098.775/0001-47**

**MACEDO & SOUZA LTDA**

**CNPJ: 19.046.018/0011-87**

**Edson Wander Machado**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª: DAIANE DE SOUZA SANTOS**

**CPF.: 074.093.766-94**

**2ª ELISÂNGELA MARTINS SILVA RODRIGUES**

**CPF.: 040.342.536-06**